



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REPOSIÇÃO DE FOLHAS - FOLHA Nº 001/2025

DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

PARECER Nº **0094/2025** PROTOCOLO Nº **785/2025** PROCESSO Nº **318/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 101/2025.**

AUTORIA: **Deputado Estadual THIAGO SILVA**

EMENTA
PROPOSTA: **“CONCEDE A COMENDA DANTE DE OLIVEIRA AO SENHOR AYLON GONÇALO DE ARRUDA.”**

Nº DE
HONRARIAS: **001/018.**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 101/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2025), cuja intenção é “Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Aylon Gonçalves de Arruda”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**” e estabelece na seção V, artigo 9º, sobre essa honraria.

O autor menciona em sua justificativa:

Aylon Gonçalves de Arruda, nascido na cidade de Rondonópolis em 19/01/1980, filho de Luiz Gonzaga de Arruda e Joana Botelho de Arruda, casado com Marcela Almeida de Amorim Arruda e pai de Davi Luiz Almeida de Amorim Arruda. Empresário, Aylon também foi Vice-Prefeito do município de Rondonópolis na gestão de 2021-2024. Por prestar um brilhante trabalho em prol da sociedade em destaque sua atuação em defesa da democracia e da cidadania, merece esta justa homenagem em face ao seu relevante trabalho e conquistas, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.





ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
(RESOLUÇÃO Nº 6.597 DE 2019 - COMPLEMENTE LEGISLATIVO)

DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

Em 18/02/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo, sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor **AYLON GONÇALO DE ARRUDA**. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado do Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS RESTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO
RESTITUIÇÃO DE CUSTAS DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS DEVIDIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO
RECEBIMOS DE: [Assinatura] EM: 12/02/2025

DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 101/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2025).

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório (Análise)** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.





ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS PRETENDIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019

DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

III – DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA:



RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

“Art. 9º. A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Dante Martins de Oliveira cursou engenharia civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970 e fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1976 retornou à cidade natal, onde se candidatou a vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mas não conseguiu se eleger. Dois anos, entretanto, depois foi eleito deputado estadual, assumindo o mandato em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Assumiu o mandato de deputado federal em 1983. No país começava o processo de redemocratização. Porém, isso não incluía a modificação das normas do regime militar, que impunham eleição indireta para presidente da República, governadores de Estado, prefeitos de capitais e 1/3 do Senado Federal.

Em fevereiro de 1983, Dante apresentou projeto de emenda constitucional, que se tornaria conhecida com seu nome, propondo o restabelecimento da eleição direta em todos os níveis e marcando para 15 de novembro de 1984 a eleição para presidente da República.

A campanha pelas "Diretas Já" ganhou o apoio popular. A manifestação que começou em São Paulo foi seguida por comícios em quase todas as capitais brasileiras. No Rio de Janeiro, uma manifestação reuniu cerca de 1 milhão de participantes. Pouco depois, 1,7 milhão de pessoas compareceu ao vale do Anhangabaú, em São Paulo, na maior manifestação popular da história do país

Na véspera da votação da emenda Dante de Oliveira, as principais cidades assistiram a "panelaços" a favor das Diretas Já. Todavia, a proposta foi derrotada em 25 de abril, por não ter atingido o quórum para que fosse enviada à apreciação do Senado. Contaram-se 298 votos a favor, 65 contra e três abstenções e deixaram de comparecer à sessão 112 deputados.





HONORÁRIOS INSTITUÍDOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
 RESOLUÇÃO Nº 48 DE 1994, DOA AGT Nº 10278/94



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARINIS DE OLIVEIRA
PÁVULO 2291-27-0502

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA, ANO 2025



V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ a ORDINÁRIA	☐ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 20/05/2025 20h30
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 101/2025.		
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAGO SILVA.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

